



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

CONTRATO Nº 02/2026

**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SANTA HELENA-MT E SANTOS E BENASSI
LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na cidade de Nova Santa Helena/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADEMIR DIAS DA SILVA**, portador do [REDACTED] SSP/MT e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.454.422/0001-65**, localizada à **Rua Anselmo Cavequia, nº 209, Bairro Jardim América, Colíder/MT, CEP 78.500-000**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MILTON DOS SANTOS**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, mediante sujeição mútua às normas constantes da **Lei nº 14.133/21**, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, em favor da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, compreendendo: Orientação técnica contínua nas áreas de planejamento orçamentário, execução e acompanhamento da gestão financeira; Escrituração, análise e acompanhamento contábil; Controle e gestão patrimonial; Atendimento às exigências e acompanhamento junto aos órgãos de fiscalização e controle; Elaboração, análise e orientação quanto a demonstrativos, relatórios e documentos de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; Comparecimento e acompanhamento em reuniões, audiências e demais atos administrativos, quando necessário.

1.2 – Os serviços deverão observar as especificações constantes no Termo de Referência, bem como estar em conformidade com as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos legais.

1.3 – O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato.

1.4 - Ao assinar este Contrato, o CONTRATADO declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte do CONTRATADO fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

1.5. O preço unitário de cada item englobará as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, e outras despesas decorrentes de exigência legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.6 O CONTRATADO atenderá a Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT através de seu sistema de atendimento, em regime de plantão para casos de urgência, exceto finais de semana e feriados, por meio de telefone, e-mail ou outros canais previamente disponibilizados, garantindo resposta imediata quando solicitado pela CONTRATANTE.

1.7 Quando solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá prestar informações adicionais sobre relatórios, processos e atividades em andamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula de Multas.

1.8 O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

1.9 Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços contratados deverão ser previamente indicados pelo CONTRATADO e somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, que passará a integrar este instrumento contratual.

1.10 Sempre que houver alteração dos profissionais indicados, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE documentação comprobatória de vínculo empregatício ou qualificação técnica dos novos profissionais, garantindo sua habilitação legal e técnica para execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e patrimonial, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à vigência do contrato de 12 (doze) meses.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

3.2.1 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o número do contrato e discriminar os serviços prestados no período.

3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária e/ou depósito na conta indicada pelo CONTRATADO, condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e recebida pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua entrega.

3.4 O valor estabelecido no item 3.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo transporte, estadia, alimentação e demais custos administrativos, excetuando-se: autenticações; reconhecimentos de assinatura; despesas de cartório; cópias e protocolos de processos;

3.5 Eventuais despesas a serem ressarcidas pela CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por escrito, com previsão detalhada de utilização, e serão ressarcidas mediante apresentação de comprovantes válidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

5.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, com vigência estabelecida de **10/02/2026 a 09/02/2027**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, até o limite legal, desde que acordado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

- **Dotação Orçamentária:** 33.90 – Serviços e Material de Consumo.
- **Código Reduzido:** 4 – 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar e com as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a quem competirá acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar ocorrências e determinar providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

7.3 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de forma contínua, preferencialmente por meio remoto e online, utilizando-se de aplicativos de mensagens, e-mails, videoconferências ou outros meios tecnológicos disponíveis, sempre que demandados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, sem prejuízo do atendimento presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATADO prestará assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, incluindo acompanhamento de processos administrativos e prestações de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaboração e análise de demonstrativos e relatórios contábeis e fiscais, bem como orientações técnicas relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da CONTRATANTE, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

7.5 O CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem falhas, impropriedades, inconsistências técnicas ou incorreções decorrentes da execução contratual.

7.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos na lei de licitações e contratos.

8.1.2 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei nº14.133/21, e ainda;

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, A câmara municipal de Nova Santa Helena-MT poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 10.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto a câmara municipal de Nova Santa Helena-MT

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Presidente do Poder Legislativo, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar o **CONTRATADO** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pelo **CONTRATADO** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços do **CONTRATADO**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes condições:

- a) o **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) o **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do necessário para cumprimento do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar o **CONTRATADO** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como o **CONTRATADO** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os serviços que o mesmo tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O **CONTRATADO** será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT.

11.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

11.3 O **CONTRATADO** deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT.

11.4 O **CONTRATADO** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

11.5 O **CONTRATADO** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

11.6 Em casos de desídia, incúria ou inércia na execução dos serviços pelo **CONTRATADO**, tais como a não realização das atividades técnicas que lhe foram atribuídas após o fornecimento das informações e documentos necessários pela **CONTRATANTE**, a inobservância de prazos legais ou administrativos, a prestação de informações incorretas ou incompletas, a omissão no acompanhamento de obrigações junto aos órgãos de controle, ou a adoção de procedimentos técnicos incompatíveis com as boas práticas da contabilidade pública e da gestão orçamentária, poderá a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilização do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados.

11.7 O **CONTRATADO** não poderá utilizar o nome da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

11.8 O **CONTRATADO** não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

11.9 O **CONTRATADO**, na qualidade de fiel depositário, responderá pela guarda e acompanhamento dos processos administrativos, documentos e expedientes técnicos que lhe forem confiados.

11.10 Efetivada a rescisão contratual, o **CONTRATADO** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena/MT, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

11.11 É vedado ao **CONTRATADO** transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

12.1.1 - Obriga-se o **CONTRATADO** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento deles, por parte do **CONTRATADO**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos o **CONTRATADO**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

12.3 - O **CONTRATADO** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o **CONTRATADO**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, o **CONTRATADO**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 - O **CONTRATADO** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1.1 – Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a quem caberá receber, acompanhar e avaliar os serviços prestados, dispensando-se o recebimento provisório, em razão da natureza intelectual e continuada dos serviços técnicos profissionais;

14.1.2 – Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações, documentos e acesso aos sistemas necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado e dentro dos limites legais;

14.1.3 – Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo, quando devidamente motivado e no interesse da Administração, determinar a paralisação ou suspensão parcial ou total dos serviços, mediante o pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados até a data da suspensão;

14.1.4 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** na forma, prazos e condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;

14.1.5 – Comunicar formalmente ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para fins de correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.2 – Do Contratado:

14.2.1 – Executar os serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial de forma contínua, preferencialmente por meio remoto e online, utilizando-se de aplicativos de mensagens, e-mails, videoconferências, sistemas informatizados e outros meios tecnológicos disponíveis, bem como prestar atendimento presencial sempre que convocado pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT;

14.2.2 – Manter-se à disposição da **CONTRATANTE** para prestar orientações técnicas, esclarecimentos e suporte relacionados ao objeto da contratação, em horário compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, por qualquer meio de comunicação disponível;

14.2.3 – Não ceder, transferir, subcontratar ou sublocar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

14.2.4 – Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.2.5 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;

14.2.6 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

14.2.7 – Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados das atividades realizadas, contendo orientações prestadas, análises efetuadas, pareceres técnicos, acompanhamentos realizados e demais serviços relacionados ao objeto do contrato;

14.2.8 – Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e sistemas aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, respondendo civil e criminalmente por sua guarda, uso indevido ou divulgação indevida;

14.2.9 – Responsabilizar-se pela guarda, conservação e devolução de toda a documentação fornecida pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, sempre que solicitado ou ao término da vigência contratual;

14.2.10 – Entregar à CONTRATANTE, na hipótese de rescisão contratual, relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas até então, bem como todos os documentos e informações necessárias à continuidade dos serviços;

14.2.11 – Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à contabilidade pública, responsabilidade fiscal, transparência e controle patrimonial;

14.2.12 – A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica designado os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Administrativo do Contrato, conforme Portaria nº 01/2026.

- Fiscal Titular: A servidora RENATA ALMEIDA, matrícula nº 89.
- Fiscal Substituto: A servidora DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA ONEDA, matrícula nº 47

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Tel: (66)98146-0197

16.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Santa Helena/MT, em 10 de FEVEREIRO de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATANTE

CONTRATADO:

SANTOS E BENASSI LTDA
CNPJ N.º 19.454.422/0001-65
MILTON DOS SANTOS – REPRESENTANTE LEGAL
CPF N.º 411.951.401-34

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF. _____

Ass. _____

2)

Nome: _____

CPF. _____

Ass. _____